

**LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

**ALTERA** o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

.....

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

**Art. 3.º** Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.

**RENATO FROTA MAGALHÃES**

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.

**ANEXO ÚNICO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

| Denominação                       | Símbolo Nível | Vencimento (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------------|
| Função Gratificada                | FG-3          | 1.562,10         |
|                                   | FG-2          | 1.249,68         |
|                                   | FG-1          | 937,26           |
| Função Gratificada da Saúde       | FGS-7         | 6.035,95         |
|                                   | FGS-6         | 4.991,00         |
|                                   | FGS-5         | 3.494,81         |
|                                   | FGS-4         | 2.446,82         |
|                                   | FGS-3         | 2.023,55         |
| Função Gratificada Previdenciária | FGS-2         | 1.751,93         |
|                                   | FGP-2         | 1.562,10         |
|                                   | FGP-1         | 1.249,68         |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

**CONCEDE** reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

**Art. 2.º** O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.

  
RENATO FROTA MAGALHÃES  
Prefeito de Manaus

#### ANEXO ÚNICO

| Denominação                       | Símbolo/Nível | Vencimento (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------------|
| Função Gratificada                | FG-3          | 1.562,10         |
|                                   | FG-2          | 1.249,68         |
|                                   | FG-1          | 937,26           |
| Função Gratificada da Saúde       | FGS-7         | 6.035,95         |
|                                   | FGS-6         | 4.991,00         |
|                                   | FGS-5         | 3.494,81         |
|                                   | FGS-4         | 2.446,82         |
|                                   | FGS-3         | 2.023,55         |
|                                   | FGS-2         | 1.751,93         |
|                                   | FGS-1         | 1.562,10         |
| Função Gratificada Previdenciária | FGP-2         | 1.562,10         |
|                                   | FGP-1         | 1.249,68         |

### LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

**ALTERA** o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

**Parágrafo único.** Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

**Art. 3.º** Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.

  
RENATO FROTA MAGALHÃES  
Prefeito de Manaus